



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MFCT

Sessão de 13 de outubro de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.689

Recurso nº 55.711 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente MARGHERITA MALHAS LTDA

Recorrid DRF em SANTO ANDRÉ - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Mantida a tributação no processo matriz de exigência do imposto de renda, idêntica decisão estende-se ao procedimento reflexo de exigência a título de PIS-Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARGHERITA MALHAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., 13 de outubro de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE:

LUIZ DUALMA BARBOSA BEZERRA PINTO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

30 NOV 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 55.711

Acórdão nº 103-09.689

Recorrente: MARGHERITA MALHAS LTDA

R E L A T Ó R I O

MARGHERITA MALHAS LTDA., com sede na Rua Piratinin-  
ga nº 234, no Município de São Caetano do Sul, SP, inscrita no  
CGC sob o nº 44.388.189/0001-07, inconformada com a decisão mono-  
crática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência reflexa da contribuição PIS-  
-Dedução, relativa ao exercício de 1986, com base no art. 3º, alí-  
nea "a", da Lei Complementar nº 07/70.

Na impugnação de fls. 08 reporta-se à defesa apre-  
sentada ao processo principal, anexando-a por cópia.

Através da decisão da autoridade singular de fls.  
21 foi julgada procedente a exigência reflexa, devido ter sido a-  
colhida como válida a tributação no processo matriz.

No apelo de fls. 25, reporta-se as razões arguidas  
no processo principal que foram juntadas por cópia.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo.

Ao processo reflexo de exigência de PIS-Dedução a  
plica-se decisão idêntica à proferida no processo matriz de impo-  
sição do imposto de renda; uma vez este Colegiado decidiu negar  
provimento ao recurso através do Acórdão nº 103-09.662 à matéria  
exigida no processo principal, melhor sorte não assiste a este

✓

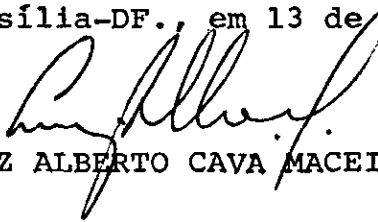
H.7

Acórdão nº 103-09.689

face ao princípio da decorrência em direito tributário, devido à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 13 de outubro de 1989



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA



RELATOR